



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 405/99  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

PUBLICADA E AFIXADO NO LUGAR

EM 07.12.99

*ESM*

Cria o Conselho Municipal de  
Cultura do Município de Canarana.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Cultura de Canarana, órgão colegiado de deliberação coletiva, organizada e vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem suas diretrizes, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - deliberar, regulamentar e orientar a política cultural do município;
- II - estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento a ação cultural, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III - deliberar e apresentar projetos culturais, impulsionando o intercâmbio da cultura regional;
- IV - propiciar e incentivar a divulgação e valorização da cultura no seio da sociedade, principalmente junto àqueles segmentos em processo de sedimentos de seus valores;
- V - emitir pareceres técnicos-culturais, inclusive sobre as aplicações culturais em planos sócio-econômicos;
- VI - deliberar sobre a aplicação de recursos;
- VII - dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

*Darci Jesus Romio*



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

- VIII – propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;
- IX – fomentar o desenvolvimento das atividades artísticas ou culturais como músicas, artes plásticas, literárias, artes cênicas, dentre outras atividades no município, orientando a condução cultural para todos os segmentos da sociedade;
- X – propor alternativas de resgate da memória cultural das nossas raízes históricoculturais do município;
- XI – incentivar a promoção de feiras com exposição e oficinas artístico-cultural e artesanato;
- XII – elaborar o plano anual de ações artístico-culturais, envolvendo apresentações de teatro, artes plásticas, atividades literárias, capoeira, festivais, filmes e vídeos de artes, banda e outros;
- XIII – realizar palestras, fóruns, seminários e afins questões artísticos-culturais;
- XIV – definir políticas adequadas de proteção e conservação de obras, documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;
- XV – incentivar a criação de museus, galerias de artes e outros espaços artísticos-culturais;
- XVI – emitir parecer sobre tombamentos de bens históricos-culturais;
- XVII – indicar pessoas de destaque na área artístico cultural para receberem menção honrosa ou outorga de título honorífico;
- XVIII – promover a valorização de artistas e profissionais da cultura, fomentando aperfeiçoamento cultural;
- XIX – incentivar a iniciativa privada quanto ao patrocínio de manifestações artístico-culturais;
- XX – definir políticas de incentivo fiscais a nível municipal para a concretização das manifestações artísticos-culturais;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

XXI – proceder o cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural;

XXII – propor percentual pecuniário no orçamento do Município para a execução do Plano e Ação Artístico-Cultural do Município;

XXIII – definir sobre a utilização dos espaços artísticos-culturais;

XXIV – acompanhar a política cultural do município, emitir pareceres e fazer as gestões necessárias em todas as instâncias para assegurar a total e real aplicação das determinações da Lei Orgânica do Município, referente as questões culturais e demais Leis, Resoluções e regulamentos pertinentes;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto, paritariamente, por 9 (nove) membros, com seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – três representantes governamentais;

II – três representantes das entidades que priorizam as atividades artístico-culturais;

III – três representantes das entidades organizadas.

§ 1º - Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal ouvidos a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Os representantes das entidades artístico-culturais e das entidades organizadas serão indicadas em audiência pública convocada e sob a coordenação da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados através de Decreto do Prefeito mediante indicação como mencionado no artigo anterior.

Art. 5º - O presidente do Conselho será eleito dentre seus membros titulares, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.



ESTADO DE MATO GROSSO

# **Prefeitura Municipal de Canarana**

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 07 de dezembro de 1999.

  
Darci Jesus Romio  
Prefeito Municipal

Ivete Vaniz Romio  
Secretária de Educação e Cultura